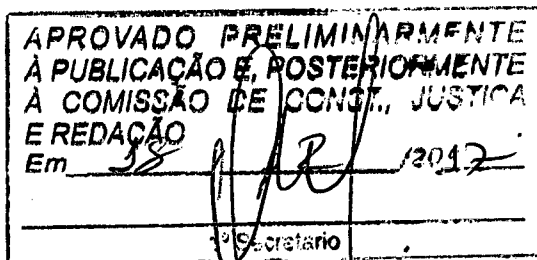


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20 , DE 18 DE dezembro DE 2017.



Define atribuições no âmbito da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS, PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Seção I
Da Escola do Legislativo

Art. 1º A Escola do Legislativo é órgão integrante da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, subordinada à Presidência.

Art. 2º Cabe à Escola do Legislativo:

I - promover o ensino e a capacitação dos servidores públicos e dos agentes políticos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II - promover a pesquisa, extensão comunitária e o domínio e cultivo do saber humano;

III - desenvolver ações, atividades de formação acadêmica e estudos visando à aproximação da sociedade ao parlamento goiano;

IV – realizar estudos, pesquisas e debates, com o objetivo de estimular o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas, no âmbito do Estado de Goiás;

V – criar programas e ações específicas, objetivando a capacitação de lideranças comunitárias e o auxílio a iniciativa popular legislativa;

VI – oferecer aos agentes políticos e aos servidores públicos, efetivos, comissionados e temporários, a oportunidade e os meios para complementarem ou continuarem sua formação educacional;

VII – promover a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização ou formação, inclusive de especialização *lato sensu* e *stricto sensu*;

VIII – realizar programas culturais associados aos cursos, projetos e atividades de formação e aperfeiçoamento técnico, científico e profissional;



IX – subsidiar os trabalhos parlamentares, com vistas à definição de medidas que estimulem o desenvolvimento do Estado de Goiás;

X – custear e financiar, total ou parcialmente, após seleção pública, projetos de pesquisa, inovação e extensão, individuais ou de instituições públicas sem fins lucrativos, que sejam de interesse ou relacionadas à atuação do Poder Legislativo do Estado de Goiás;

XI – conceder ou complementar, nos programas e ações fomentadas pelo Poder Legislativo do Estado de Goiás, bolsas de pesquisa, formação ou apoio técnico;

XII – fiscalizar a aplicação dos fomentos, bolsas e amparos que conceder, devendo suspendê-los, revogá-los ou exigir sua devolução nas hipóteses de fraude, irregularidades, malversação ou dano ao erário;

XIII – manter e atualizar um banco de informações, com obras e pesquisas que tratem de questões atinentes às atividades do Poder Legislativo;

XIV – publicar revistas ou demais periódicos, pelo menos uma vez por ano, visando a divulgação de suas atividades e a promoção de reflexão sobre a realidade social, política e cultural do Estado de Goiás, permitindo e promovendo o diálogo entre o parlamento, a sociedade e as instituições acadêmicas;

XV – auxiliar as atividades de recrutamento e seleção de recursos humanos, mediante solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas;

XVI – propor e executar ajustes com entidades, públicas ou particulares, necessários à realização de seus fins ou para intercâmbio de conhecimentos e experiências;

XVII – realizar, permanentemente, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o processo legislativo, o exercício do mandato, a atuação fiscalizadora e outros temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Deputados estaduais e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

XVIII – organizar grupos de estudos e pesquisas de assuntos de interesse da Assembleia Legislativa, sob orientação de profissional devidamente habilitado;

XIX – criar programas e ações específicas, visando a formação e manutenção de um banco de colaboradores da Escola do Legislativo;

XX – buscar mecanismos de inovação na gestão pública e a implementação de boas práticas de governança corporativa nos estudos, planejamento e desenvolvimento de suas ações;

XXI – implementar modelos de gestão estratégica com foco na melhoria do desempenho institucional;

XXII – aperfeiçoar, no âmbito da Escola do Legislativo, a comunicação institucional como ferramenta de disseminação do conhecimento;

XXIII – consolidar a política de prospecção, alinhamento pedagógico e avaliação de colaboradores;

XXIV – promover a inserção de recursos e conhecimentos das Ciências da Informação e de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, buscando subsidiar a gestão do conhecimento e o planejamento e execução de ações de ensino, pesquisa e extensão;

XXV – oferecer, no âmbito da Escola do Legislativo, soluções sustentáveis e alinhadas com normas, metas e valores institucionais do Poder Legislativo;

XXVI – desenvolver outras atividades compatíveis com seus fins.

§ 1º Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás disporá sobre os requisitos para seleção pública, obrigações, direitos e deveres dos beneficiários do fomento à pesquisa e das bolsas previstas nos incisos VIII e IX.

§ 2º Os recursos da Escola do Legislativo, previstos nos incisos VIII e IX, poderão ser repassados diretamente aos beneficiários, por meio de depósito em conta, após celebração de ajuste com pessoa jurídica ou termo de concessão com pessoa física, em que constem os correspondentes direitos, obrigações e a titularidade de eventuais bens remanescentes.

§ 3º As bolsas de pesquisa, formação ou apoio técnico a que se referem o inciso IX serão concedidas após seleção pública, sendo que suas espécies, valores e prazos de duração serão definidos por meio de ato normativo do Chefe do Poder Legislativo, respeitados os parâmetros, valores e prazos máximos das bolsas correspondentes nos programas federais, operados pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 4º A titularidade de bens remanescentes à pesquisa será da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, salvo expressa disposição em contrário no ajuste ou termo de concessão celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual poderá autorizar a doação a pessoas jurídicas de direito público.

§ 5º Os requisitos, procedimentos de inscrição, seleção, conteúdos, carga horária dos cursos e demais atividades internas, serão estabelecidos pela Escola do Legislativo ou, conjuntamente, com as instituições executoras, na hipótese de realização de atividade em parceria.

§ 6º A sistemática de avaliação dos participantes nos cursos e atividades, inclusive a frequência mínima obrigatória e os critérios de aproveitamento e certificação serão estabelecidos de acordo com a natureza e o conteúdo das atividades.

Art. 3º A execução dos serviços educacionais dar-se-á:

I – de forma direta, quando a Escola do Legislativo for a promotora exclusiva do evento, podendo ser realizado na sede da Escola da Assembleia ou em outro local;

II – de forma indireta, na hipótese de coparticipação da Escola da Assembleia em evento executado em conjunto ou por terceiros.

Seção II Dos Princípios

Art. 4º A Escola do Legislativo adota como preceitos éticos e educacionais, em harmonia com os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana que inspiram a educação nacional, os seguintes princípios e valores institucionais:

I – formação por competências, política e cidadã;

II – fortalecimento do Poder Legislativo, pela oferta de uma educação legislativa direcionada ao seu conhecimento e reconhecimento valorativo no contexto democrático;

III – integração da sociedade com o Legislativo;

IV – autonomia didática, na pesquisa e na divulgação da cultura, da arte e do saber;

V – pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;

VI – eficiência nos processos de decisão e de gestão.

Seção III Dos Objetivos

Art. 5º A Escola do Legislativo têm como objetivos:

I – aproximar a sociedade do Poder Legislativo, por meio de atividades de educação política, que visem o fortalecimento do Parlamento, enquanto instrumento essencial ao exercício da cidadania;

II – capacitar e aperfeiçoar os servidores da Assembleia Legislativa, por meio de atividades de qualificação funcional, que visem o treinamento e o aprimoramento contínuo dos servidores e do serviço público, em parceria com os demais órgãos da Casa;

III – colaborar com os demais órgãos da Assembleia Legislativa, mediante convênios com instituições que atuem com pesquisa, ensino e extensão, nas áreas que sejam de interesse do Poder Legislativo;

IV – favorecer atividades de integração entre as Casas Legislativas e os Tribunais de Contas, por meio de intercâmbios e realização de eventos que visem o aperfeiçoamento do Poder Legislativo.

Seção IV **Planejamento de Atividades**

Art. 6º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades pela execução de projetos aprovados pelo Conselho Escolar, considerando a rotina de trabalho estabelecida pela Direção da Escola.

Art. 7º As atividades propostas pelas Seções Pedagógica e de Educação para Cidadania serão desenvolvidas visando a:

- I – capacitação e qualificação profissional;
- II – educação para a cidadania;
- III – integração com outros Poderes, Casas Legislativas e órgãos autônomos, permitindo a troca de experiências pedagógicas.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

Seção I **Da Estrutura Organizacional**

Art. 8º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência da Escola;
- II – Conselho Gestor;
- III – Conselho Escolar;
- IV – Diretoria da Escola;
- V – Secretaria-Geral;
- VI – Seção Pedagógica;
- VII – Seção de Educação para Cidadania;
- VIII – Seção Administrativa.

Seção II **Da Presidência da Escola**

Art. 9º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente ou por sua delegação, esse poderá ser substituído pelo Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, em qualquer de suas atribuições.

Art. 10. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo;
- II – estabelecer diretrizes para orientar os trabalhos da Escola;
- III – apreciar a programação anual de atividades, elaborada pela Diretoria da Escola;
- IV – apreciar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria da Escola;
- V – assinar certificados, conjuntamente, com o Diretor da Escola e Secretário-Geral.

Seção III Do Conselho Gestor

Art. 11. O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente da Escola;
- II – Diretor-Geral da Assembleia Legislativa;
- III – Diretor de Tecnologia e Gestão;
- IV – Diretor de Gestão de Pessoas;
- V – Diretor da Escola do Legislativo;
- VI – Secretário-Geral da Escola do Legislativo.

§ 1º O Conselho Escolar será presidido pelo Chefe do Poder Legislativo do Estado de Goiás, o qual terá voto de qualidade, na hipótese de empate, e a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, *ad referendum* do colegiado.

§ 2º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á mediante convocação do Secretário-Geral ou do Diretor da Escola, devendo-se realizar ao menos duas reuniões por semestre.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho Gestor será eleito entre os demais membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora, permitida a recondução.

Art. 12. Compete ao Conselho Gestor:

I – elaborar ou alterar, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, os atos regulamentares da Escola do Legislativo;

II – deliberar sobre as diretrizes que deverão orientar a formulação do plano de trabalho da Escola e suas prioridades;

III – analisar a programação anual elaborada pela Secretaria-Geral da Escola no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação;

IV – sustar, por decisão da maioria absoluta de seus membros, atos praticados na Escola do Legislativo, comprovadamente irregulares ou considerados abusivos;

V – acompanhar e publicar o relatório anual de atividades apresentado, conjuntamente, pela Diretoria da Escola e pela Secretaria-Geral;

VI – eleger ou reconduzir o seu Vice-Presidente.

Art. 13. Na hipótese da programação anual apresentada pela Secretaria-Geral da Escola não ser apreciada pelo Conselho Gestor no prazo estabelecido no inciso III, do art. 12, a proposta será submetida a apreciação e aprovação da Presidência da Assembleia Legislativa dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Seção IV Do Conselho Escolar

Art. 14. O Conselho Escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo.

Art. 15. O Conselho Escolar é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor da Escola;

II – Secretário-Geral da Escola;

III – Chefe da Seção Pedagógica;

IV – Chefe da Seção de Educação para Cidadania;

V – Chefe da Seção Administrativa.

Art. 16. O Conselho Escolar reunir-se-á mediante convocação do Diretor da Escola ou do Secretário-Geral, devendo realizar, pelo menos, duas reuniões por semestre.

Art. 17. Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar, discutir e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola;

II – aprovar propostas, projetos e relatório de atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo;

III – discutir e aprovar Projeto Político Pedagógico e congêneres, relativos à Escola do Legislativo.

Seção V **Da Diretoria da Escola**

Art. 18. Compete à Diretoria da Escola:

I – representar a Escola do Legislativo, na ausência ou por delegação do Presidente da Escola;

II – apreciar e submeter ao Conselho Escolar a programação anual de atividades da Escola do Legislativo;

III – supervisionar a elaboração de relatório anual de atividades;

IV – fazer publicar no Portal da Escola do Legislativo, após devidamente aprovado, o relatório anual de atividades;

V – traçar orientações gerais para a Secretaria-Geral da Escola do Legislativo;

VI – assinar certificados, conjuntamente, com o Secretário-Geral e o Presidente da Escola;

VII – assinar os documentos escolares e a correspondência oficial, conjuntamente, com o Secretário-Geral da Escola;

VIII – presidir o Conselho Escolar, com direito a voto;

IX – propor ao Presidente da Escola do Legislativo, ouvido o Conselho Escolar, a assinatura dos convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos de formação, capacitação e extensão, no todo ou em parte;

X – cumprir e fazer cumprir esta Resolução e demais atos normativos referentes à Escola;

XI – aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares, nos termos desta Resolução e, respectivo, Regimento Interno.

Seção VI **Do Secretário-Geral da Escola**

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral da Escola:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



I – representar ou dirigir a Escola do Legislativo, por delegação do Diretor da Escola ou em suas ausências e impedimentos;

II – coordenar e supervisionar as atividades da Escola, segundo a orientação do Diretor da Escola;

III – elaborar a programação anual de atividades da Escola do Legislativo;

IV – elaborar relatório anual de atividades;

V – orientar os serviços das Seções que compõem a Escola do Legislativo;

VI – coordenar, em conjunto com as Seções, o desenvolvimento de atividades da Escola e tomar todas as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

VII – elaborar a correspondência da Escola;

VIII – assinar os documentos escolares, conjuntamente, com o Diretor da Escola;

IX – secretariar as reuniões do Conselho Escolar, preparando a pauta prévia e lavrando as atas de reuniões;

X – votar e participar das deliberações do Conselho Escolar;

XI – receber projetos de atividades de capacitação e de educação para a cidadania, submetendo-os ao Conselho Escolar;

XII – organizar e manter a biblioteca da Assembleia Legislativa e o Laboratório de Informática;

XIII – criar e coordenar o Banco de Colaboradores;

XIV – acompanhar a gestão de ajustes de interesse da Escola do Legislativo, observada a legislação pertinente;

XV – assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo, conjuntamente, com o Diretor.

Seção VII **Da Seção Pedagógica**

Art. 20. A Chefia da Seção Pedagógica será exercida por servidor efetivo e estável da Assembleia Legislativa, com formação superior, indicado pela Diretoria da Escola e designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 21. Compete à Seção Pedagógica:

I – elaborar projetos e atividades de aperfeiçoamento e capacitação oferecidas pela Escola, submetendo-os ao Secretário-Geral da Escola;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



II – acompanhar e avaliar, orientada pelo Secretário-Geral da Escola, o desenvolvimento de atividades de formação, pesquisa e extensão realizadas pela Escola, bem como o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – sugerir nomes de professores, pesquisadores e conferencistas ao Secretário-Geral da Escola;

IV – realizar pesquisas, visando diagnosticar a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento de servidores do Poder Legislativo;

V – orientar professores, pesquisadores, instrutores e conferencistas em suas atividades acadêmicas.

Seção VIII

Da Seção de Educação para Cidadania

Art. 22. A Chefia da Seção de Educação para Cidadania será exercida por servidor efetivo e estável da Assembleia Legislativa, com formação superior, designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 23. Compete à Seção de Educação para Cidadania:

I – realizar pesquisas a fim de diagnosticar a necessidade de criação ou elaborar projetos e atividades de extensão, integração, educação para a cidadania e de desenvolvimento pessoal oferecidas pela Escola, submetendo-os ao Secretário-Geral da Escola;

II – acompanhar e avaliar, orientada pelo Secretário-Geral da Escola, o desenvolvimento de atividades de extensão, integração, educação para a cidadania e de desenvolvimento pessoal, realizadas pela Escola, bem como o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – sugerir nomes de professores, pesquisadores e conferencistas ao Secretário-Geral da Escola;

IV – buscar mecanismos de inovação na gestão pública e a implementação de boas práticas de governança corporativa nos estudos, planejamento e desenvolvimento de suas ações;

V – orientar professores, instrutores e conferencistas em atividades organizadas pela Seção.

Seção IX
Da Seção Administrativa

Art. 24. A Chefia da Seção Administrativa será exercida por servidor efetivo e estável da Assembleia Legislativa, com formação superior, designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 25. Compete à Seção Administrativa:

I – manter atualizados os registros de alunos, professores, pesquisadores e conferencistas;

II – providenciar os diários de classe ou as listas de presença;

III – expedir certificados;

IV – manter cadastro de Instituições de Ensino e Pesquisa;

V – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos projetos aprovados pelo Conselho Escolar;

VI – assistir o Secretário-Geral da Escola em atividades administrativas e manter o serviço administrativo da Escola.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 26. O Corpo Docente da Escola do Legislativo, para fins desta Resolução, é constituído por profissionais, portadores de títulos acadêmicos ou de reconhecida capacidade técnica, contratados, direta ou indiretamente, para prestação de serviços educacionais.

§ 1º O corpo docente também poderá ser composto por servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com formação de nível superior e notório conhecimento.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá promover licitação, processo seletivo simplificado ou utilizar de sistema de credenciamento, visando a contratação temporária de professores.

Art. 27. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados;

III – ser dispensado da jornada regular de trabalho, durante a realização de atividades acadêmicas, na hipótese de contratação de servidor do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O professor, palestrante ou conferencista, quando servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, fará jus a ajuda de custo por atividade acadêmica prevista nesta Resolução.

Art. 28. São deveres do professor, palestrante ou conferencista:

I – comparecer ao local de realização da atividade com trinta minutos de antecedência, visando conferir o material didático a ser utilizado, bem como verificar a adequação dos recursos pedagógicos e do espaço físico;

II – cumprir os horários estabelecidos e a carga horária de cada curso, respeitando a sequência das atividades;

III – garantir espaço em sua programação para a aplicação dos instrumentos de avaliação da Escola, zelando pelo anonimato do participante;

IV – verificar, diariamente, a presença dos participantes dos cursos, por meio de diário de classe ou outros instrumentos utilizados pela Escola;

V – preparar e ministrar aulas teórico-práticas, de acordo com o previsto no projeto de curso da Escola;

VI – preparar e colaborar na elaboração de material didático de sua especialidade, objetivando sua utilização nos cursos;

VII – efetuar processos de avaliação atendendo às normas da Escola;

VIII – contribuir para o processo de avaliação de desempenho dos cursos, pela participação em reuniões com as seções que projetaram os cursos ou via relatório escrito, descrevendo sua avaliação;

IX – participar das atividades voltadas ao desenvolvimento do corpo docente, principalmente naquelas específicas de sua área de atuação;

X – encaminhar ao Secretário-Geral ou aos chefes das Seções Pedagógica ou de Educação para Cidadania, conforme o caso, por escrito, correções ou sugestões para atualização ou alterações do conteúdo e do material didático fornecidos pela Escola para a realização do curso;

XI – responsabilizar-se e zelar pelos equipamentos e materiais didáticos cedidos pela Escola para a realização do curso;

XII – informar ao Secretário-Geral ou aos chefes das Seções Pedagógica ou de Educação para Cidadania, conforme o caso, quaisquer obstáculos encontrados na execução do curso, que possam comprometer o andamento ou a conclusão deste;

XIII – assinar, quando solicitado, termo de responsabilidade, assumindo e exarando sua ciência quanto aos seus deveres e obrigações para com a Escola do Legislativo;

XIV – entregar à Seção Administrativa, conforme cronograma prévio, os resultados de avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso.

Seção II

Do Banco de Colaboradores

Art. 29. Para fins desta Resolução, considera-se o Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo o sistema utilizado para a gestão, o cadastramento e o registro de desempenho dos servidores que foram formados ou que colaboram com a Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O sistema referido no *caput* deste artigo deverá ser desenvolvido pela própria Assembleia Legislativa, sob a coordenação do Secretário-Geral da Escola do Legislativo.

Art. 30. Todos os servidores da Assembleia Legislativa que colaboram na realização de cursos ou atividades acadêmicas na Escola do Legislativo devem estar regularmente inscritos em seu Banco de Colaboradores.

Art. 31. Para fins desta Resolução, considera-se colaborador o servidor da Assembleia Legislativa que realize atividades como pesquisador, professor, palestrante, conteudista, monitor ou tutor.

Parágrafo único. Os servidores da Assembleia Legislativa, capacitados pelos programas de especialização *lato sensu* ou *stricto sensu* oferecidos pela Escola do Legislativo ou por entidades parceiras, deverão participar, quando requisitados, de atividades de seleção, formação, pesquisa e extensão, permanecendo vinculados ao Banco de Colaboradores, no mínimo, pelo período de tempo equivalente ao de seu curso de formação.

Art. 32. Cabe ao Conselho Escolar deliberar sobre a escolha dos colaboradores indicados nos projetos elaborados pelas Seções da Escola do Legislativo, considerando os seguintes critérios:

I – titularidade;

II – experiência docente comprovada;

III – participação em atividades de capacitação, pesquisa e extensão do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo;

IV – quantidade de horas em atividades dedicadas, enquanto colaborador da Escola do Legislativo;

V – desempenho e avaliação positiva em atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

Seção III **Da Ajuda de Custo**

Art. 33. Considera-se ajuda de custo por atividade acadêmica o valor pago pelo exercício de atividade junto a Escola do Legislativo, não se incorporando aos vencimentos ou proventos, na hipótese de colaborador ocupante de cargo público.

Art. 34. Para efeito de aplicação desta Resolução, as atividades ou atribuições consideradas pelo art. 31 são as seguintes:

I – pesquisador: pessoa física que realize atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II – professor ou instrutor: responsável pela condução do processo de ensino e aprendizagem em cursos ou disciplinas, ministrados ou dirigidos em aulas de regime presencial;

III – palestrante ou conferencista: responsável pela condução de palestras, conferências, seminários ou jornadas, proferidas em regime presencial;

IV – conteudista: responsável pela elaboração, preparação e atualização de conteúdo a ser utilizado em atividades acadêmicas da Escola do Legislativo, assim como na elaboração de artigos e textos para publicações;

V – monitor: responsável pelo atendimento presencial de alunos regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais, no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas;

VI – tutor: responsável pelo atendimento a alunos regularmente matriculados em cursos semipresenciais e a distância no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas.

Art. 35. O professor e o palestrante farão jus à ajuda de custo por atividade acadêmica prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de professor ou palestrante servidor do Poder Legislativo, a contratação ficará condicionada à ciência e autorização expressa da chefia imediata, quanto à dispensa da jornada regular de trabalho.

Art. 36. Os servidores que realizarem atividades como monitor e tutor, previstas nesta Resolução, farão jus à ajuda de custo por atividade acadêmica, desde que:

I – seja autorizado por sua chefia imediata;

II – seja a atividade desenvolvida pelo servidor, bem como mencionada e justificada em projeto aprovado pelo Conselho Escolar;

III – ocorra fora de sua jornada regular de trabalho ou ocorra a compensação da carga horária por meio de banco de horas.

Parágrafo único. O valor pago ao monitor e ao tutor corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor pago por atividade de professor, palestrante ou conferencista, previsto no art. 39 desta Resolução.

Art. 37. O valor a ser pago ao conteudista será realizado pela:

I – elaboração de material multimídia ou outros, a critério do Secretário-Geral, a ser utilizado em curso, oficina, palestra, conferência, seminário, jornada ou congêneres, realizadas pela Escola do Legislativo, desde que:

a) seja enviado à Seção Administrativa em data anterior à data de realização da atividade;

b) não corresponda a valor superior a metade da carga horária paga ao colaborador pelo curso ou atividade acadêmica, considerando-se a titulação do colaborador.

II – formulação de apostila, com textos, esquemas, tabelas e congêneres, a serem utilizados como material de apoio, desde que:

a) seja entregue à Seção Administrativa com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência à data de realização da atividade;

b) o curso ou atividade acadêmica correspondente não possua carga horária inferior a 12 (doze) horas atividades;

c) constitua material de autoria própria e inédito;

d) contenha no mínimo 15 (quinze) laudas, seguindo o padrão de formatação da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT;

e) não corresponda a valor superior pago pela quantidade de horas dedicadas ao curso ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. Todo conteúdo remunerado por ajuda de custo por atividade acadêmica implicará em direito de uso e autorização para publicação do material por parte da Escola do Legislativo e pelos demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 38. Fica vedado a contratação e o pagamento de ajuda de custo ao colaborador que já tenha percebido ao longo do ano o correspondente a 300 (trezentas) horas-aula.

Art. 39. O valor por hora-aula, a título de ajuda de custo pago por atividade acadêmica ao colaborador, conforme descrito nesta Resolução, por atividade de professor, palestrante ou conferencista, será fixado segundo sua maior titularidade, correspondendo:

I – a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os graduados;

II – a R\$ 80,00 (oitenta reais) aos detentores de título de especialização *lato sensu*;

III – a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para mestres;

IV – a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os portadores de título de doutor.

§ 1º Os valores listados neste artigo deverão ser corrigidos, anualmente, por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se hora-aula o período de tempo correspondente a 45 (quarenta e cinco) minutos de atividades.

Seção IV Do Corpo Discente

Art. 40. Considera-se corpo discente aqueles que estão regularmente inscritos em cursos e outras atividades acadêmicas oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 41. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras Casas Legislativas, Poderes ou órgãos autônomos, tendo em vista atividades de cooperação.

§ 2º Deverão ser priorizados, nas atividades de capacitação, servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa.

§ 3º Servidores públicos à disposição, temporários, estagiários e profissionais das empresas terceirizadas, quando contratadas pela Assembleia Legislativa, poderão participar de cursos específicos, a critério da Diretoria-Geral.

Art. 42. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares e disciplinares que lhe dizem respeito;

II – ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas;

III – receber certificado pela participação nos cursos, caso tenha obtido as notas e as frequências mínimas exigidas;

IV – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Escola.

Parágrafo único. Na hipótese em que a atividade junto à Escola do Legislativo coincida, total ou parcialmente, com o horário de expediente ordinário, poderá o Diretor-Geral conceder dispensa de registro de ponto aos servidores participantes.

Art. 43. São deveres do aluno:

- I – acatar as normas regulamentares e disciplinares da Escola do Legislativo;
- II – participar, com assiduidade e aproveitamento, das atividades previstas no serviço educacional ao qual esteja vinculado;
- III – apresentar-se pontualmente às atividades referidas no inciso II do presente artigo;
- IV – submeter-se aos processos de avaliação de desempenho, quando houver, e de verificação da exigência mínima de frequência, na forma estabelecida na programação do serviço educacional ao qual esteja vinculado;
- V – comportar-se, dentro e fora da Escola, segundo os princípios éticos, mantendo sempre bom relacionamento com os dirigentes da Escola, com as entidades parceiras, e, ainda, com funcionários, colaboradores e colegas;
- VI – ressarcir à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás os valores pecuniários investidos em seu favor, no caso de abandono injustificado do curso, em qualquer fase, ou no caso de reprovação por ausência de frequência, sem motivo devidamente comprovado e aceito pela Escola;
- VII – zelar pelo patrimônio institucional, cumprindo as determinações quanto ao acesso e à adequada utilização das instalações físicas e equipamentos da Escola da Assembleia e de entidades parceiras;
- VIII – cumprir outras tarefas ou atividades inerentes ao curso ao qual esteja vinculado.

Seção V **Da Avaliação**

Art. 44. Serão objetos de avaliação:

- I – as atividades promovidas pela Escola;
- II – o rendimento dos alunos nos cursos.

§ 1º A avaliação das atividades promovidas pela Escola visa o aprimoramento de ações de pesquisa, extensão e dos cursos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso II aferirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, sendo seus instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

Art. 45. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pela Seção Administrativa.

§ 2º Os servidores da Assembleia Legislativa, matriculados em outras instituições de ensino por meio de ajuste com o Poder Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência, avaliação, direitos e obrigações daqueles estabelecimentos e aos previstos nos instrumentos firmados.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Proibições

Art. 46. É vedado aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo:

I – entregar ou divulgar materiais promocionais de empresas ou de serviços autônomos durante a prestação de serviços a Escola;

II – organizar eventos ou propor aos servidores que solicitem seus serviços mediante pagamento;

III – utilizar qualquer material desenvolvido pela Escola em projetos privados, assim como dados obtidos por meio de pesquisa ou estudos, sem prévia autorização da Escola;

IV – comercializar qualquer serviço da Escola;

V – utilizar-se da imagem ou símbolos da Escola do Legislativo para promoção pessoal.

Seção II Das Sanções Disciplinares

Art. 47. Sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar, são sanções disciplinares aplicáveis aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de atividades;

III – exclusão do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo.

§ 1º Incorre na pena de advertência, o membro do corpo docente que:

I – faltar, sem motivo justificado, a atividade inerente ao serviço educacional ou a reuniões para as quais tenha sido previamente convocado;

II – deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade;

III – infringir disposição expressa desta Resolução ou das demais normas aplicáveis.

§ 2º Incorre em pena de suspensão de atividades, o membro do corpo docente que deixar de comparecer as atividades da Escola do Legislativo, sem a devida autorização, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Incorre na pena de exclusão do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo o membro do corpo docente que desrespeitar ou agredir alunos, servidores e membros do Poder Legislativo do Estado de Goiás, ou reincidir nas faltas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do presente artigo.

Art. 48. Sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar, são sanções disciplinares aplicáveis aos discentes da Escola do Legislativo:

I – advertência por escrito;

II – desligamento da atividade em andamento;

III – impedimento de participar de atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

§ 1º Incorre na pena de advertência, o membro do Corpo Discente que:

I – deixar de observar os preceitos institucionais da Escola do Legislativo ou as determinações gerais do corpo docente ou administrativo;

II – perturbar a ordem em recinto, por ocasião das atividades educacionais;

III – causar dano ao patrimônio da Escola do Legislativo ou de entidade parceira;

IV – infringir disposição expressa desta Resolução ou das demais normas aplicáveis.

§ 2º Incorre em pena de desligamento da atividade em andamento, o membro do Corpo Discente que apresente comportamento que prejudique ou impeça o bom desenvolvimento da atividade em curso.

§ 3º Incorre na pena de impedimento de participar de atividades realizadas pela Escola, o membro do Corpo Discente que desrespeitar ou agredir alunos, servidores e membros do Poder Legislativo do Estado de Goiás, ou reincidir nas faltas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do presente artigo.

Art. 49. As medidas disciplinares previstas neste capítulo serão aplicadas pelo Diretor da Escola do Legislativo, cabendo recurso da decisão ao Conselho Gestor da Escola, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 50. Compete ao Secretário-Geral da Escola do Legislativo planejar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas e de informação, vinculadas ao acervo bibliográfico da Biblioteca da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O Secretário-Geral da Escola do Legislativo indicará, para deliberação do Conselho Escolar, servidor para supervisionar as atividades da Biblioteca da Assembleia Legislativa.

Art. 51. O acervo da Biblioteca é composto por livros, periódicos, microfilmes, mapas, jornais, arquivos magnéticos e por outros bens de interesse da Escola do Legislativo.

Art. 52. O Conselho Escolar estabelecerá normas e orientações quanto ao funcionamento, acesso, empréstimos, credenciamento e deveres dos usuários da Biblioteca.

CAPÍTULO VI DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 53. O Secretário-Geral da Escola do Legislativo compete planejar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas e condições de utilização do Laboratório de Informática.

Parágrafo único. O Secretário-Geral indicará, para deliberação do Conselho Escolar, servidor para supervisionar as atividades do Laboratório de Informática da Escola do Legislativo.

Art. 54. O Conselho Escolar estabelecerá normas e dará orientações quanto ao funcionamento, acesso, proibições e deveres dos usuários do Laboratório de Informática.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, com auxílio do Conselho Escolar, observando-se a legislação vigente.

Art. 56. A Seção de Projetos Especiais, de que trata o artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, com a redação conferida pela Resolução nº 1.494, de 11 de março de 2015, passa a denominar-se Seção de Educação para Cidadania.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

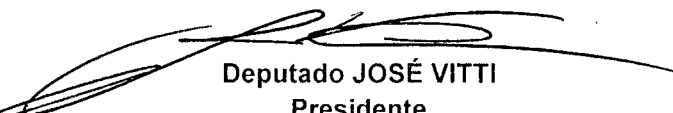


Art. 57. Os atos decorrentes desta Resolução que acarretem despesas deverão ser previamente autorizados pelo Diretor-Geral da Assembleia Legislativa e atender às normas da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes.

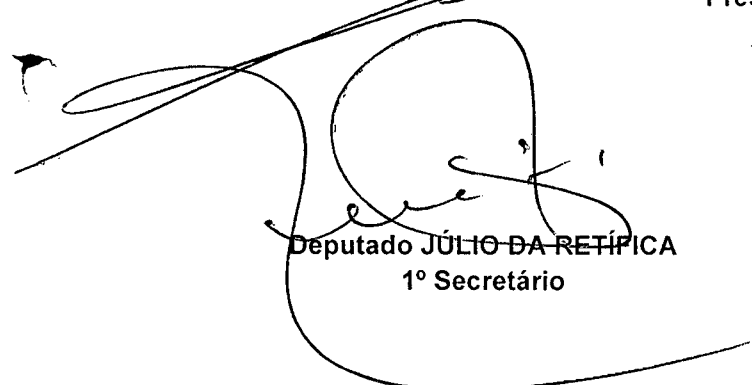
Art. 58. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento estadual.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

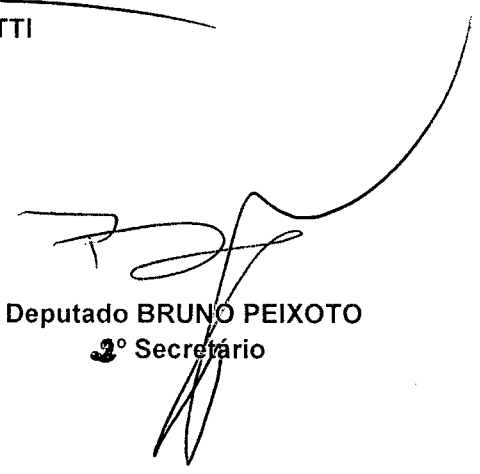
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia. Aos dias do
mês de dezembro de 2017



Deputado JOSÉ VITTI
Presidente



Deputado JÚLIO DA RETÍLICA
1º Secretário



Deputado BRUNO PEIXOTO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo tratar da organização administrativa, dos direitos e obrigações de colaboradores e alunos da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, permitindo o desenvolvimento de atividades de formação, pesquisa e extensão.

As escolas de governo, previstas no artigo 39, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, são centros de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação em seus cursos um dos requisitos para a promoção na carreira. Verifica-se, portanto, que o presente projeto visa concretizar o dispositivo constitucional citado, permitindo que a Escola do Legislativo se transforme em um centro de formação e capacitação de servidores, de forma a atuar como se fosse uma "Universidade Corporativa".

Dessa forma, a presente iniciativa também visa compatibilizar os objetivos da Escola do Legislativo com as disposições do artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nacional n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabeleceu que as "universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano".

Nota-se que o ideal moderno de universidade se funda na concepção de um conhecimento guiado por sua própria lógica, tanto do ponto de vista de sua invenção ou descoberta como de sua transmissão, o que torna o conceito de universidade inseparável das ideias de formação, reflexão, criação e crítica. Daí a necessidade de estruturar a Escola do Legislativo sobre os pilares da formação, pesquisa e extensão, que são atividades que se interpenetram, complementam-se e se desdobram em uma melhora de desempenho profissional, além de evitarem o simplismo, o reducionismo e o mecanicismo na capacitação dos servidores do Poder Legislativo.

Assim, visando modernizar a Escola do Legislativo, elaborou-se um estudo comparativo entre as legislações das Escolas de Governo brasileiras, ocasião em que houve a percepção de que é necessário implementar as seguintes medidas:

- a) criação de um Banco de Colaboradores, objetivando formar profissionais da própria Assembleia Legislativa para ministrar cursos internos e atuarem como multiplicadores do conhecimento, o que poderá gerar uma economia de recursos com a contratação de outras instituições para o oferecimento de cursos de capacitação e formação;
- b) instituição de ajuda de custo por atividade acadêmica, como forma de remunerar os professores que ministram cursos da Escola e, ao mesmo tempo, atrair novos docentes. Esclareça-se que os valores da hora-aula, contidos na proposta ora apresentada, além de justa e atrativa, tomou como referência o valor pago pela Escola de Governo do Poder Executivo, segundo tabela criada no ano de 2012;
- c) implementação da biblioteca da Assembleia Legislativa, iniciativa que daria condições aos docentes e discentes de realizar estudos e pesquisas. Vale registrar que a Escola já possui um acervo de cerca de mil volumes, todos catalogados,



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



restando criar um regime disciplinar de uso e empréstimos, além de permitir a aquisição de novos títulos ou a promoção de atividades de arrecadação de livros doados, estruturando-se o espaço físico a ser usado;

d) instituir o laboratório de informática, posto que tal ação propicia a realização de cursos à distância, esclarecendo-se que tal modalidade de capacitação possui custo mais baixo e a mesma eficiência dos cursos presenciais, além de permitir uma maior flexibilidade de data e horário nos estudos, leituras e pesquisas. A Escola possui uma estrutura com seis máquinas, necessitando-se ampliá-la, melhorar a infraestrutura de *internet* e criar um regulamento de uso;

e) adequar as competências da Escola às diversas modalidades de cursos que podem ser oferecidos. Os cursos de graduação e pós-graduação, por exemplo, poderão feitos por meio de convênios ou demais ajustes, sendo que a certificação caberá à Instituição de Ensino e Pesquisa parceiras da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

f) a possibilidade de criação e implementação de novas ações de formação, pesquisa e extensão, permitindo que o conhecimento seja problematizado e socializado, de forma a aproximar o Poder Legislativo e a sociedade, em um exercício de troca de conhecimento e enriquecimento recíprocos.

A proposta em pauta também é razoável pelos seguintes argumentos:

a) fomentará a qualificação dos servidores e a aproximação com a sociedade;

b) está orientada pela eficiência na prestação dos serviços públicos, pois a intenção é treinar, capacitar e qualificar os servidores para que consigam executar suas tarefas com a maior eficiência possível;

c) não representa aumento de estrutura e não implica em gastos com novos cargos para a administração;

d) elevará a Escola do Legislativo ao patamar das principais Escolas de Governo.

Por todo o exposto e por acreditar que a educação é o alicerce necessário para a transformação da realidade, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação deste projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005196

Data Autuação: 18/12/2017

Projeto :

RES - 20

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

MESA DIRETORA

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto:

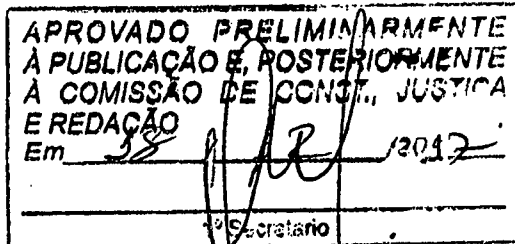
DEFINE ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



2017005196

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 18 DE dezembro DE 2017.



Define atribuições no âmbito da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS, PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Seção I Da Escola do Legislativo

Art. 1º A Escola do Legislativo é órgão integrante da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, subordinada à Presidência.

Art. 2º Cabe à Escola do Legislativo:

I - promover o ensino e a capacitação dos servidores públicos e dos agentes políticos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II - promover a pesquisa, extensão comunitária e o domínio e cultivo do saber humano;

III - desenvolver ações, atividades de formação acadêmica e estudos visando à aproximação da sociedade ao parlamento goiano;

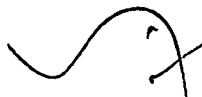
IV - realizar estudos, pesquisas e debates, com o objetivo de estimular o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas, no âmbito do Estado de Goiás;

V - criar programas e ações específicas, objetivando a capacitação de lideranças comunitárias e o auxílio a iniciativa popular legislativa;

VI - oferecer aos agentes políticos e aos servidores públicos, efetivos, comissionados e temporários, a oportunidade e os meios para complementarem ou continuarem sua formação educacional;

VII - promover a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização ou formação, inclusive de especialização *lato sensu* e *stricto sensu*;

VIII - realizar programas culturais associados aos cursos, projetos e atividades de formação e aperfeiçoamento técnico, científico e profissional;





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



IX – subsidiar os trabalhos parlamentares, com vistas à definição de medidas que estimulem o desenvolvimento do Estado de Goiás;

X – custear e financiar, total ou parcialmente, após seleção pública, projetos de pesquisa, inovação e extensão, individuais ou de instituições públicas sem fins lucrativos, que sejam de interesse ou relacionadas à atuação do Poder Legislativo do Estado de Goiás;

XI – conceder ou complementar, nos programas e ações fomentadas pelo Poder Legislativo do Estado de Goiás, bolsas de pesquisa, formação ou apoio técnico;

XII – fiscalizar a aplicação dos fomentos, bolsas e amparos que conceder, devendo suspendê-los, revogá-los ou exigir sua devolução nas hipóteses de fraude, irregularidades, malversação ou dano ao erário;

XIII – manter e atualizar um banco de informações, com obras e pesquisas que tratem de questões atinentes às atividades do Poder Legislativo;

XIV – publicar revistas ou demais periódicos, pelo menos uma vez por ano, visando a divulgação de suas atividades e a promoção de reflexão sobre a realidade social, política e cultural do Estado de Goiás, permitindo e promovendo o diálogo entre o parlamento, a sociedade e as instituições acadêmicas;

XV – auxiliar as atividades de recrutamento e seleção de recursos humanos, mediante solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas;

XVI – propor e executar ajustes com entidades, públicas ou particulares, necessários à realização de seus fins ou para intercâmbio de conhecimentos e experiências;

XVII – realizar, permanentemente, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o processo legislativo, o exercício do mandato, a atuação fiscalizadora e outros temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Deputados estaduais e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

XVIII – organizar grupos de estudos e pesquisas de assuntos de interesse da Assembleia Legislativa, sob orientação de profissional devidamente habilitado;

XIX – criar programas e ações específicas, visando a formação e manutenção de um banco de colaboradores da Escola do Legislativo;

XX – buscar mecanismos de inovação na gestão pública e a implementação de boas práticas de governança corporativa nos estudos, planejamento e desenvolvimento de suas ações;

XXI – implementar modelos de gestão estratégica com foco na melhoria do desempenho institucional;



XXII – aperfeiçoar, no âmbito da Escola do Legislativo, a comunicação institucional como ferramenta de disseminação do conhecimento;

XXIII – consolidar a política de prospecção, alinhamento pedagógico e avaliação de colaboradores;

XXIV – promover a inserção de recursos e conhecimentos das Ciências da Informação e de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, buscando subsidiar a gestão do conhecimento e o planejamento e execução de ações de ensino, pesquisa e extensão;

XXV – oferecer, no âmbito da Escola do Legislativo, soluções sustentáveis e alinhadas com normas, metas e valores institucionais do Poder Legislativo;

XXVI – desenvolver outras atividades compatíveis com seus fins.

§ 1º Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás disporá sobre os requisitos para seleção pública, obrigações, direitos e deveres dos beneficiários do fomento à pesquisa e das bolsas previstas nos incisos VIII e IX.

§ 2º Os recursos da Escola do Legislativo, previstos nos incisos VIII e IX, poderão ser repassados diretamente aos beneficiários, por meio de depósito em conta, após celebração de ajuste com pessoa jurídica ou termo de concessão com pessoa física, em que constem os correspondentes direitos, obrigações e a titularidade de eventuais bens remanescentes.

§ 3º As bolsas de pesquisa, formação ou apoio técnico a que se referem o inciso IX serão concedidas após seleção pública, sendo que suas espécies, valores e prazos de duração serão definidos por meio de ato normativo do Chefe do Poder Legislativo, respeitados os parâmetros, valores e prazos máximos das bolsas correspondentes nos programas federais, operados pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 4º A titularidade de bens remanescentes à pesquisa será da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, salvo expressa disposição em contrário no ajuste ou termo de concessão celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual poderá autorizar a doação a pessoas jurídicas de direito público.

§ 5º Os requisitos, procedimentos de inscrição, seleção, conteúdos, carga horária dos cursos e demais atividades internas, serão estabelecidos pela Escola do Legislativo ou, conjuntamente, com as instituições executoras, na hipótese de realização de atividade em parceria.

§ 6º A sistemática de avaliação dos participantes nos cursos e atividades, inclusive a frequência mínima obrigatória e os critérios de aproveitamento e certificação serão estabelecidos de acordo com a natureza e o conteúdo das atividades.

Art. 3º A execução dos serviços educacionais dar-se-á:

I – de forma direta, quando a Escola do Legislativo for a promotora exclusiva do evento, podendo ser realizado na sede da Escola da Assembleia ou em outro local;

II – de forma indireta, na hipótese de coparticipação da Escola da Assembleia em evento executado em conjunto ou por terceiros.

Seção II Dos Princípios

Art. 4º A Escola do Legislativo adota como preceitos éticos e educacionais, em harmonia com os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana que inspiram a educação nacional, os seguintes princípios e valores institucionais:

I – formação por competências, política e cidadã;

II – fortalecimento do Poder Legislativo, pela oferta de uma educação legislativa direcionada ao seu conhecimento e reconhecimento valorativo no contexto democrático;

III – integração da sociedade com o Legislativo;

IV – autonomia didática, na pesquisa e na divulgação da cultura, da arte e do saber;

V – pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;

VI – eficiência nos processos de decisão e de gestão.

Seção III Dos Objetivos

Art. 5º A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I – aproximar a sociedade do Poder Legislativo, por meio de atividades de educação política, que visem o fortalecimento do Parlamento, enquanto instrumento essencial ao exercício da cidadania;

II – capacitar e aperfeiçoar os servidores da Assembleia Legislativa, por meio de atividades de qualificação funcional, que visem o treinamento e o aprimoramento contínuo dos servidores e do serviço público, em parceria com os demais órgãos da Casa;

III – colaborar com os demais órgãos da Assembleia Legislativa, mediante convênios com instituições que atuem com pesquisa, ensino e extensão, nas áreas que sejam de interesse do Poder Legislativo;



IV – favorecer atividades de integração entre as Casas Legislativas e os Tribunais de Contas, por meio de intercâmbios e realização de eventos que visem o aperfeiçoamento do Poder Legislativo.

Seção IV Planejamento de Atividades

Art. 6º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades pela execução de projetos aprovados pelo Conselho Escolar, considerando a rotina de trabalho estabelecida pela Direção da Escola.

Art. 7º As atividades propostas pelas Seções Pedagógica e de Educação para Cidadania serão desenvolvidas visando a:

- I – capacitação e qualificação profissional;
- II – educação para a cidadania;
- III – integração com outros Poderes, Casas Legislativas e órgãos autônomos, permitindo a troca de experiências pedagógicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 8º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência da Escola;
- II – Conselho Gestor;
- III – Conselho Escolar;
- IV – Diretoria da Escola;
- V – Secretaria-Geral;
- VI – Seção Pedagógica;
- VII – Seção de Educação para Cidadania;
- VIII – Seção Administrativa.

Seção II Da Presidência da Escola

Art. 9º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente ou por sua delegação, esse poderá ser substituído pelo Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, em qualquer de suas atribuições.

Art. 10. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo;
- II – estabelecer diretrizes para orientar os trabalhos da Escola;
- III – apreciar a programação anual de atividades, elaborada pela Diretoria da Escola;
- IV – apreciar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria da Escola;
- V – assinar certificados, conjuntamente, com o Diretor da Escola e Secretário-Geral.

Seção III Do Conselho Gestor

Art. 11. O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente da Escola;
- II – Diretor-Geral da Assembleia Legislativa;
- III – Diretor de Tecnologia e Gestão;
- IV – Diretor de Gestão de Pessoas;
- V – Diretor da Escola do Legislativo;
- VI – Secretário-Geral da Escola do Legislativo.

§ 1º O Conselho Escolar será presidido pelo Chefe do Poder Legislativo do Estado de Goiás, o qual terá voto de qualidade, na hipótese de empate, e a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, *ad referendum* do colegiado.

§ 2º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á mediante convocação do Secretário-Geral ou do Diretor da Escola, devendo-se realizar ao menos duas reuniões por semestre.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho Gestor será eleito entre os demais membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora, permitida a recondução.

Art. 12. Compete ao Conselho Gestor:



I – elaborar ou alterar, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, os atos regulamentares da Escola do Legislativo;

II – deliberar sobre as diretrizes que deverão orientar a formulação do plano de trabalho da Escola e suas prioridades;

III – analisar a programação anual elaborada pela Secretaria-Geral da Escola no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação;

IV – sustar, por decisão da maioria absoluta de seus membros, atos praticados na Escola do Legislativo, comprovadamente irregulares ou considerados abusivos;

V – acompanhar e publicar o relatório anual de atividades apresentado, conjuntamente, pela Diretoria da Escola e pela Secretaria-Geral;

VI – eleger ou reconduzir o seu Vice-Presidente.

Art. 13. Na hipótese da programação anual apresentada pela Secretaria-Geral da Escola não ser apreciada pelo Conselho Gestor no prazo estabelecido no inciso III, do art.12, a proposta será submetida a apreciação e aprovação da Presidência da Assembleia Legislativa dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Seção IV Do Conselho Escolar

Art. 14. O Conselho Escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo.

Art. 15. O Conselho Escolar é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor da Escola;

II – Secretário-Geral da Escola;

III – Chefe da Seção Pedagógica;

IV – Chefe da Seção de Educação para Cidadania;

V – Chefe da Seção Administrativa.

Art. 16. O Conselho Escolar reunir-se-á mediante convocação do Diretor da Escola ou do Secretário-Geral, devendo realizar, pelo menos, duas reuniões por semestre.

Art. 17. Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar, discutir e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola;

II – aprovar propostas, projetos e relatório de atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo;

III – discutir e aprovar Projeto Político Pedagógico e congêneres, relativos à Escola do Legislativo.

Seção V Da Diretoria da Escola

Art. 18. Compete à Diretoria da Escola:

I – representar a Escola do Legislativo, na ausência ou por delegação do Presidente da Escola;

II – apreciar e submeter ao Conselho Escolar a programação anual de atividades da Escola do Legislativo;

III – supervisionar a elaboração de relatório anual de atividades;

IV – fazer publicar no Portal da Escola do Legislativo, após devidamente aprovado, o relatório anual de atividades;

V – traçar orientações gerais para a Secretaria-Geral da Escola do Legislativo;

VI – assinar certificados, conjuntamente, com o Secretário-Geral e o Presidente da Escola;

VII – assinar os documentos escolares e a correspondência oficial, conjuntamente, com o Secretário-Geral da Escola;

VIII – presidir o Conselho Escolar, com direito a voto;

IX – propor ao Presidente da Escola do Legislativo, ouvido o Conselho Escolar, a assinatura dos convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos de formação, capacitação e extensão, no todo ou em parte;

X – cumprir e fazer cumprir esta Resolução e demais atos normativos referentes à Escola;

XI – aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares, nos termos desta Resolução e, respectivo, Regimento Interno.

Seção VI Do Secretário-Geral da Escola

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral da Escola:

I – representar ou dirigir a Escola do Legislativo, por delegação do Diretor da Escola ou em suas ausências e impedimentos;

II – coordenar e supervisionar as atividades da Escola, segundo a orientação do Diretor da Escola;

III – elaborar a programação anual de atividades da Escola do Legislativo;

IV – elaborar relatório anual de atividades;

V – orientar os serviços das Seções que compõem a Escola do Legislativo;

VI – coordenar, em conjunto com as Seções, o desenvolvimento de atividades da Escola e tomar todas as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

VII – elaborar a correspondência da Escola;

VIII – assinar os documentos escolares, conjuntamente, com o Diretor da Escola;

IX – secretariar as reuniões do Conselho Escolar, preparando a pauta prévia e lavrando as atas de reuniões;

X – votar e participar das deliberações do Conselho Escolar;

XI – receber projetos de atividades de capacitação e de educação para a cidadania, submetendo-os ao Conselho Escolar;

XII – organizar e manter a biblioteca da Assembleia Legislativa e o Laboratório de Informática;

XIII – criar e coordenar o Banco de Colaboradores;

XIV – acompanhar a gestão de ajustes de interesse da Escola do Legislativo, observada a legislação pertinente;

XV – assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo, conjuntamente, com o Diretor.

Seção VII **Da Seção Pedagógica**

Art. 20. A Chefia da Seção Pedagógica será exercida por servidor efetivo e estável da Assembleia Legislativa, com formação superior, indicado pela Diretoria da Escola e designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 21. Compete à Seção Pedagógica:

I – elaborar projetos e atividades de aperfeiçoamento e capacitação oferecidas pela Escola, submetendo-os ao Secretário-Geral da Escola;



II – acompanhar e avaliar, orientada pelo Secretário-Geral da Escola, o desenvolvimento de atividades de formação, pesquisa e extensão realizadas pela Escola, bem como o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – sugerir nomes de professores, pesquisadores e conferencistas ao Secretário-Geral da Escola;

IV – realizar pesquisas, visando diagnosticar a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento de servidores do Poder Legislativo;

V – orientar professores, pesquisadores, instrutores e conferencistas em suas atividades acadêmicas.

Seção VIII

Da Seção de Educação para Cidadania

Art. 22. A Chefia da Seção de Educação para Cidadania será exercida por servidor efetivo e estável da Assembleia Legislativa, com formação superior, designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 23. Compete à Seção de Educação para Cidadania:

I – realizar pesquisas a fim de diagnosticar a necessidade de criação ou elaborar projetos e atividades de extensão, integração, educação para a cidadania e de desenvolvimento pessoal oferecidas pela Escola, submetendo-os ao Secretário-Geral da Escola;

II – acompanhar e avaliar, orientada pelo Secretário-Geral da Escola, o desenvolvimento de atividades de extensão, integração, educação para a cidadania e de desenvolvimento pessoal, realizadas pela Escola, bem como o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – sugerir nomes de professores, pesquisadores e conferencistas ao Secretário-Geral da Escola;

IV – buscar mecanismos de inovação na gestão pública e a implementação de boas práticas de governança corporativa nos estudos, planejamento e desenvolvimento de suas ações;

V – orientar professores, instrutores e conferencistas em atividades organizadas pela Seção.

Seção IX
Da Seção Administrativa

Art. 24. A Chefia da Seção Administrativa será exercida por servidor efetivo e estável da Assembleia Legislativa, com formação superior, designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 25. Compete à Seção Administrativa:

I – manter atualizados os registros de alunos, professores, pesquisadores e conferencistas;

II – providenciar os diários de classe ou as listas de presença;

III – expedir certificados;

IV – manter cadastro de Instituições de Ensino e Pesquisa;

V – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos projetos aprovados pelo Conselho Escolar;

VI – assistir o Secretário-Geral da Escola em atividades administrativas e manter o serviço administrativo da Escola.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 26. O Corpo Docente da Escola do Legislativo, para fins desta Resolução, é constituído por profissionais, portadores de títulos acadêmicos ou de reconhecida capacidade técnica, contratados, direta ou indiretamente, para prestação de serviços educacionais.

§ 1º O corpo docente também poderá ser composto por servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com formação de nível superior e notório conhecimento.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá promover licitação, processo seletivo simplificado ou utilizar de sistema de credenciamento, visando a contratação temporária de professores.

Art. 27. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados;

III – ser dispensado da jornada regular de trabalho, durante a realização de atividades acadêmicas, na hipótese de contratação de servidor do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O professor, palestrante ou conferencista, quando servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, fará jus a ajuda de custo por atividade acadêmica prevista nesta Resolução.

Art. 28. São deveres do professor, palestrante ou conferencista:

I – comparecer ao local de realização da atividade com trinta minutos de antecedência, visando conferir o material didático a ser utilizado, bem como verificar a adequação dos recursos pedagógicos e do espaço físico;

II – cumprir os horários estabelecidos e a carga horária de cada curso, respeitando a sequência das atividades;

III – garantir espaço em sua programação para a aplicação dos instrumentos de avaliação da Escola, zelando pelo anonimato do participante;

IV – verificar, diariamente, a presença dos participantes dos cursos, por meio de diário de classe ou outros instrumentos utilizados pela Escola;

V – preparar e ministrar aulas teórico-práticas, de acordo com o previsto no projeto de curso da Escola;

VI – preparar e colaborar na elaboração de material didático de sua especialidade, objetivando sua utilização nos cursos;

VII – efetuar processos de avaliação atendendo às normas da Escola;

VIII – contribuir para o processo de avaliação de desempenho dos cursos, pela participação em reuniões com as seções que projetaram os cursos ou via relatório escrito, descrevendo sua avaliação;

IX – participar das atividades voltadas ao desenvolvimento do corpo docente, principalmente naquelas específicas de sua área de atuação;

X – encaminhar ao Secretário-Geral ou aos chefes das Seções Pedagógica ou de Educação para Cidadania, conforme o caso, por escrito, correções ou sugestões para atualização ou alterações do conteúdo e do material didático fornecidos pela Escola para a realização do curso;

XI – responsabilizar-se e zelar pelos equipamentos e materiais didáticos cedidos pela Escola para a realização do curso;

XII – informar ao Secretário-Geral ou aos chefes das Seções Pedagógica ou de Educação para Cidadania, conforme o caso, quaisquer obstáculos encontrados na execução do curso, que possam comprometer o andamento ou a conclusão deste;

XIII – assinar, quando solicitado, termo de responsabilidade, assumindo e exarando sua ciência quanto aos seus deveres e obrigações para com a Escola do Legislativo;

XIV – entregar à Seção Administrativa, conforme cronograma prévio, os resultados de avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso.

Seção II Do Banco de Colaboradores

Art. 29. Para fins desta Resolução, considera-se o Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo o sistema utilizado para a gestão, o cadastramento e o registro de desempenho dos servidores que foram formados ou que colaboram com a Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O sistema referido no *caput* deste artigo deverá ser desenvolvido pela própria Assembleia Legislativa, sob a coordenação do Secretário-Geral da Escola do Legislativo.

Art. 30. Todos os servidores da Assembleia Legislativa que colaboram na realização de cursos ou atividades acadêmicas na Escola do Legislativo devem estar regularmente inscritos em seu Banco de Colaboradores.

Art. 31. Para fins desta Resolução, considera-se colaborador o servidor da Assembleia Legislativa que realize atividades como pesquisador, professor, palestrante, conteudista, monitor ou tutor.

Parágrafo único. Os servidores da Assembleia Legislativa, capacitados pelos programas de especialização *latu sensu* ou *stricto sensu* oferecidos pela Escola do Legislativo ou por entidades parceiras, deverão participar, quando requisitados, de atividades de seleção, formação, pesquisa e extensão, permanecendo vinculados ao Banco de Colaboradores, no mínimo, pelo período de tempo equivalente ao de seu curso de formação.

Art. 32. Cabe ao Conselho Escolar deliberar sobre a escolha dos colaboradores indicados nos projetos elaborados pelas Seções da Escola do Legislativo, considerando os seguintes critérios:

I – titularidade;

II – experiência docente comprovada;

III – participação em atividades de capacitação, pesquisa e extensão do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo;

IV – quantidade de horas em atividades dedicadas, enquanto colaborador da Escola do Legislativo;

V – desempenho e avaliação positiva em atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

Seção III Da Ajuda de Custo

Art. 33. Considera-se ajuda de custo por atividade acadêmica o valor pago pelo exercício de atividade junto a Escola do Legislativo, não se incorporando aos vencimentos ou proventos, na hipótese de colaborador ocupante de cargo público.

Art. 34. Para efeito de aplicação desta Resolução, as atividades ou atribuições consideradas pelo art. 31 são as seguintes:

I – pesquisador: pessoa física que realize atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II – professor ou instrutor: responsável pela condução do processo de ensino e aprendizagem em cursos ou disciplinas, ministrados ou dirigidos em aulas de regime presencial;

III – palestrante ou conferencista: responsável pela condução de palestras, conferências, seminários ou jornadas, proferidas em regime presencial;

IV – conteudista: responsável pela elaboração, preparação e atualização de conteúdo a ser utilizado em atividades acadêmicas da Escola do Legislativo, assim como na elaboração de artigos e textos para publicações;

V – monitor: responsável pelo atendimento presencial de alunos regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais, no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas;

VI – tutor: responsável pelo atendimento a alunos regularmente matriculados em cursos semipresenciais e a distância no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas.

Art. 35. O professor e o palestrante farão jus à ajuda de custo por atividade acadêmica prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de professor ou palestrante servidor do Poder Legislativo, a contratação ficará condicionada à ciência e autorização expressa da chefia imediata, quanto à dispensa da jornada regular de trabalho.

Art. 36. Os servidores que realizarem atividades como monitor e tutor, previstas nesta Resolução, farão jus à ajuda de custo por atividade acadêmica, desde que:

I – seja autorizado por sua chefia imediata;

II – seja a atividade desenvolvida pelo servidor, bem como mencionada e justificada em projeto aprovado pelo Conselho Escolar;

III – ocorra fora de sua jornada regular de trabalho ou ocorra a compensação da carga horária por meio de banco de horas.

Parágrafo único. O valor pago ao monitor e ao tutor corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor pago por atividade de professor, palestrante ou conferencista, previsto no art. 39 desta Resolução.

Art. 37. O valor a ser pago ao conteudista será realizado pela:

I – elaboração de material multimídia ou outros, a critério do Secretário-Geral, a ser utilizado em curso, oficina, palestra, conferência, seminário, jornada ou congêneres, realizadas pela Escola do Legislativo, desde que:

a) seja enviado à Seção Administrativa em data anterior à data de realização da atividade;

b) não corresponda a valor superior a metade da carga horária paga ao colaborador pelo curso ou atividade acadêmica, considerando-se a titulação do colaborador.

II – formulação de apostila, com textos, esquemas, tabelas e congêneres, a serem utilizados como material de apoio, desde que:

a) seja entregue à Seção Administrativa com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência à data de realização da atividade;

b) o curso ou atividade acadêmica correspondente não possua carga horária inferior a 12 (doze) horas atividades;

c) constitua material de autoria própria e inédito;

d) contenha no mínimo 15 (quinze) laudas, seguindo o padrão de formatação da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT;

e) não corresponda a valor superior pago pela quantidade de horas dedicadas ao curso ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. Todo conteúdo remunerado por ajuda de custo por atividade acadêmica implicará em direito de uso e autorização para publicação do material por parte da Escola do Legislativo e pelos demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 38. Fica vedado a contratação e o pagamento de ajuda de custo ao colaborador que já tenha percebido ao longo do ano o correspondente a 300 (trezentas) horas-aula.

Art. 39. O valor por hora-aula, a título de ajuda de custo pago por atividade acadêmica ao colaborador, conforme descrito nesta Resolução, por atividade de professor, palestrante ou conferencista, será fixado segundo sua maior titularidade, correspondendo:

I – a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os graduados;



II – a R\$ 80,00 (oitenta reais) aos detentores de título de especialização *lato sensu*;

III – a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para mestres;

IV – a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os portadores de título de doutor.

§ 1º Os valores listados neste artigo deverão ser corrigidos, anualmente, por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se hora-aula o período de tempo correspondente a 45 (quarenta e cinco) minutos de atividades.

Seção IV Do Corpo Discente

Art. 40. Considera-se corpo discente aqueles que estão regularmente inscritos em cursos e outras atividades acadêmicas oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 41. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras Casas Legislativas, Poderes ou órgãos autônomos, tendo em vista atividades de cooperação.

§ 2º Deverão ser priorizados, nas atividades de capacitação, servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa.

§ 3º Servidores públicos à disposição, temporários, estagiários e profissionais das empresas terceirizadas, quando contratadas pela Assembleia Legislativa, poderão participar de cursos específicos, a critério da Diretoria-Geral.

Art. 42. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares e disciplinares que lhe dizem respeito;

II – ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas;

III – receber certificado pela participação nos cursos, caso tenha obtido as notas e as frequências mínimas exigidas;

IV – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Escola.

Parágrafo único. Na hipótese em que a atividade junto à Escola do Legislativo coincida, total ou parcialmente, com o horário de expediente ordinário, poderá o Diretor-Geral conceder dispensa de registro de ponto aos servidores participantes.

Art. 43. São deveres do aluno:

- I – acatar as normas regulamentares e disciplinares da Escola do Legislativo;
- II – participar, com assiduidade e aproveitamento, das atividades previstas no serviço educacional ao qual esteja vinculado;
- III – apresentar-se pontualmente às atividades referidas no inciso II do presente artigo;
- IV – submeter-se aos processos de avaliação de desempenho, quando houver, e de verificação da exigência mínima de frequência, na forma estabelecida na programação do serviço educacional ao qual esteja vinculado;
- V – comportar-se, dentro e fora da Escola, segundo os princípios éticos, mantendo sempre bom relacionamento com os dirigentes da Escola, com as entidades parceiras, e, ainda, com funcionários, colaboradores e colegas;
- VI – ressarcir à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás os valores pecuniários investidos em seu favor, no caso de abandono injustificado do curso, em qualquer fase, ou no caso de reprovação por ausência de frequência, sem motivo devidamente comprovado e aceito pela Escola;
- VII – zelar pelo patrimônio institucional, cumprindo as determinações quanto ao acesso e à adequada utilização das instalações físicas e equipamentos da Escola da Assembleia e de entidades parceiras;
- VIII – cumprir outras tarefas ou atividades inerentes ao curso ao qual esteja vinculado.

Seção V Da Avaliação

Art. 44. Serão objetos de avaliação:

- I – as atividades promovidas pela Escola;
- II – o rendimento dos alunos nos cursos.

§ 1º A avaliação das atividades promovidas pela Escola visa o aprimoramento de ações de pesquisa, extensão e dos cursos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso II aferirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, sendo seus instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

Art. 45. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pela Seção Administrativa.

§ 2º Os servidores da Assembleia Legislativa, matriculados em outras instituições de ensino por meio de ajuste com o Poder Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência, avaliação, direitos e obrigações daqueles estabelecimentos e aos previstos nos instrumentos firmados.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Proibições

Art. 46. É vedado aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo:

I – entregar ou divulgar materiais promocionais de empresas ou de serviços autônomos durante a prestação de serviços a Escola;

II – organizar eventos ou propor aos servidores que solicitem seus serviços mediante pagamento;

III – utilizar qualquer material desenvolvido pela Escola em projetos privados, assim como dados obtidos por meio de pesquisa ou estudos, sem prévia autorização da Escola;

IV – comercializar qualquer serviço da Escola;

V – utilizar-se da imagem ou símbolos da Escola do Legislativo para promoção pessoal.

Seção II Das Sanções Disciplinares

Art. 47. Sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar, são sanções disciplinares aplicáveis aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de atividades;

III – exclusão do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo.

§ 1º Incorre na pena de advertência, o membro do corpo docente que:

I – faltar, sem motivo justificado, a atividade inerente ao serviço educacional ou a reuniões para as quais tenha sido previamente convocado;

II – deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade;

III – infringir disposição expressa desta Resolução ou das demais normas aplicáveis.

§ 2º Incorre em pena de suspensão de atividades, o membro do corpo docente que deixar de comparecer as atividades da Escola do Legislativo, sem a devida autorização, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Incorre na pena de exclusão do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo o membro do corpo docente que desrespeitar ou agredir alunos, servidores e membros do Poder Legislativo do Estado de Goiás, ou reincidir nas faltas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do presente artigo.

Art. 48. Sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar, são sanções disciplinares aplicáveis aos discentes da Escola do Legislativo:

I – advertência por escrito;

II – desligamento da atividade em andamento;

III – impedimento de participar de atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

§ 1º Incorre na pena de advertência, o membro do Corpo Discente que:

I – deixar de observar os preceitos institucionais da Escola do Legislativo ou as determinações gerais do corpo docente ou administrativo;

II – perturbar a ordem em recinto, por ocasião das atividades educacionais;

III – causar dano ao patrimônio da Escola do Legislativo ou de entidade parceira;

IV – infringir disposição expressa desta Resolução ou das demais normas aplicáveis.

§ 2º Incorre em pena de desligamento da atividade em andamento, o membro do Corpo Discente que apresente comportamento que prejudique ou impeça o bom desenvolvimento da atividade em curso.

§ 3º Incorre na pena de impedimento de participar de atividades realizadas pela Escola, o membro do Corpo Discente que desrespeitar ou agredir alunos, servidores e membros do Poder Legislativo do Estado de Goiás, ou reincidir nas faltas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do presente artigo.

Art. 49. As medidas disciplinares previstas neste capítulo serão aplicadas pelo Diretor da Escola do Legislativo, cabendo recurso da decisão ao Conselho Gestor da Escola, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 50. Compete ao Secretário-Geral da Escola do Legislativo planejar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas e de informação, vinculadas ao acervo bibliográfico da Biblioteca da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O Secretário-Geral da Escola do Legislativo indicará, para deliberação do Conselho Escolar, servidor para supervisionar as atividades da Biblioteca da Assembleia Legislativa.

Art. 51. O acervo da Biblioteca é composto por livros, periódicos, microfilmes, mapas, jornais, arquivos magnéticos e por outros bens de interesse da Escola do Legislativo.

Art. 52. O Conselho Escolar estabelecerá normas e orientações quanto ao funcionamento, acesso, empréstimos, credenciamento e deveres dos usuários da Biblioteca.

CAPÍTULO VI DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 53. O Secretário-Geral da Escola do Legislativo compete planejar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas e condições de utilização do Laboratório de Informática.

Parágrafo único. O Secretário-Geral indicará, para deliberação do Conselho Escolar, servidor para supervisionar as atividades do Laboratório de Informática da Escola do Legislativo.

Art. 54. O Conselho Escolar estabelecerá normas e dará orientações quanto ao funcionamento, acesso, proibições e deveres dos usuários do Laboratório de Informática.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, com auxílio do Conselho Escolar, observando-se a legislação vigente.

Art. 56. A Seção de Projetos Especiais, de que trata o artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, com a redação conferida pela Resolução nº 1.494, de 11 de março de 2015, passa a denominar-se Seção de Educação para Cidadania.

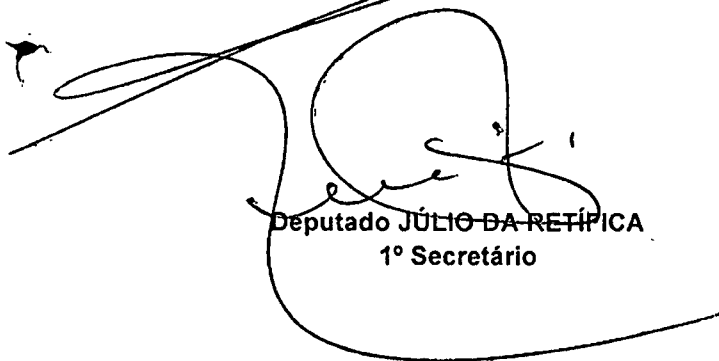
Art. 57. Os atos decorrentes desta Resolução que acarretem despesas deverão ser previamente autorizados pelo Diretor-Geral da Assembleia Legislativa e atender às normas da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes.

Art. 58. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento estadual.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia. Aos dias do mês de dezembro de 2017


Deputado JOSÉ VITTI
Presidente


Deputado JÚLIO DA RETÍLICA
1º Secretário


Deputado BRUNO PEIXOTO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo tratar da organização administrativa, dos direitos e obrigações de colaboradores e alunos da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, permitindo o desenvolvimento de atividades de formação, pesquisa e extensão.

As escolas de governo, previstas no artigo 39, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, são centros de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação em seus cursos um dos requisitos para a promoção na carreira. Verifica-se, portanto, que o presente projeto visa concretizar o dispositivo constitucional citado, permitindo que a Escola do Legislativo se transforme em um centro de formação e capacitação de servidores, de forma a atuar como se fosse uma "Universidade Corporativa".

Dessa forma, a presente iniciativa também visa compatibilizar os objetivos da Escola do Legislativo com as disposições do artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nacional n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabeleceu que as "universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano".

Nota-se que o ideal moderno de universidade se funda na concepção de um conhecimento guiado por sua própria lógica, tanto do ponto de vista de sua invenção ou descoberta como de sua transmissão, o que torna o conceito de universidade inseparável das ideias de formação, reflexão, criação e crítica. Daí a necessidade de estruturar a Escola do Legislativo sobre os pilares da formação, pesquisa e extensão, que são atividades que se interpenetram, complementam-se e se desdobram em uma melhora de desempenho profissional, além de evitarem o simplismo, o reducionismo e o mecanicismo na capacitação dos servidores do Poder Legislativo.

Assim, visando modernizar a Escola do Legislativo, elaborou-se um estudo comparativo entre as legislações das Escolas de Governo brasileiras, ocasião em que houve a percepção de que é necessário implementar as seguintes medidas:

- a) criação de um Banco de Colaboradores, objetivando formar profissionais da própria Assembleia Legislativa para ministrar cursos internos e atuarem como multiplicadores do conhecimento, o que poderá gerar uma economia de recursos com a contratação de outras instituições para o oferecimento de cursos de capacitação e formação;
- b) instituição de ajuda de custo por atividade acadêmica, como forma de remunerar os professores que ministram cursos da Escola e, ao mesmo tempo, atrair novos docentes. Esclareça-se que os valores da hora-aula, contidos na proposta ora apresentada, além de justa e atrativa, tomou como referência o valor pago pela Escola de Governo do Poder Executivo, segundo tabela criada no ano de 2012;
- c) implementação da biblioteca da Assembleia Legislativa, iniciativa que daria condições aos docentes e discentes de realizar estudos e pesquisas. Vale registrar que a Escola já possui um acervo de cerca de mil volumes, todos catalogados,

restando criar um regime disciplinar de uso e empréstimos, além de permitir a aquisição de novos títulos ou a promoção de atividades de arrecadação de livros doados, estruturando-se o espaço físico a ser usado;

d) instituir o laboratório de informática, posto que tal ação propicia a realização de cursos à distância, esclarecendo-se que tal modalidade de capacitação possui custo mais baixo e a mesma eficiência dos cursos presenciais, além de permitir uma maior flexibilidade de data e horário nos estudos, leituras e pesquisas. A Escola possui uma estrutura com seis máquinas, necessitando-se ampliá-la, melhorar a infraestrutura de *internet* e criar um regulamento de uso;

e) adequar as competências da Escola às diversas modalidades de cursos que podem ser oferecidos. Os cursos de graduação e pós-graduação, por exemplo, poderão feitos por meio de convênios ou demais ajustes, sendo que a certificação caberá à Instituição de Ensino e Pesquisa parceiras da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

f) a possibilidade de criação e implementação de novas ações de formação, pesquisa e extensão, permitindo que o conhecimento seja problematizado e socializado, de forma a aproximar o Poder Legislativo e a sociedade, em um exercício de troca de conhecimento e enriquecimento recíprocos.

A proposta em pauta também é razoável pelos seguintes argumentos:

- a) fomentará a qualificação dos servidores e a aproximação com a sociedade;
- b) está orientada pela eficiência na prestação dos serviços públicos, pois a intenção é treinar, capacitar e qualificar os servidores para que consigam executar suas tarefas com a maior eficiência possível;
- c) não representa aumento de estrutura e não implica em gastos com novos cargos para a administração;
- d) elevará a Escola do Legislativo ao patamar das principais Escolas de Governo.

Por todo o exposto e por acreditar que a educação é o alicerce necessário para a transformação da realidade, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação deste projeto.